



PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

Art. 1º Fica instituído o programa de critérios de avaliação no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS pela estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Linhares.

Parágrafo único: Entenda-se como estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes setores da Rede Municipal de Saúde: Atenção Básica; Estratégia Saúde Bucal; Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; Central de Regulação – AMA; Unidade Sanitária de Linhares – USL; Clínica de Fisioterapia de Linhares; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II; Núcleo de Atenção às Políticas de Saúde – NAPS; Casa Rosa – Núcleo de Referência da Mulher; Centro de Controle de Zoonoses; Farmácia Básica e Cidadã; Hospital Geral de Linhares – HGL.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde irá elaborar o formulário de avaliação por meio de notas avaliativas de 0 a 10 pontos, que será disponibilizado ao usuário no término do atendimento realizado em qualquer um dos setores da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A avaliação será opcional para o usuário do Sistema Único de Saúde, não havendo obrigatoriedade do preenchimento.

Art. 3º A nota avaliativa corresponderá ao atendimento realizado, levando-se em considerações os seguintes procedimentos na promoção da saúde pública: agendamento, acolhimento, consulta médica, vacinação, procedimento cirúrgico, medicamento e exame oferecidos pela rede primária de saúde.

Art. 4º Caberá a cada setor da Rede Municipal de Saúde promover a divulgação dos resultados obtidos por trimestre, por meio de quadro informativo ou outros meios disponíveis pela Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADOR – FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 021/2021

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Linhares responsável pela divulgação, por meio de seu domínio eletrônico (<http://linhares.es.gov.br/>), do resultado individual e coletivo da nota média atribuída pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, obtidos pelos setores que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.



FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - MDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Projeto de Lei tem como finalidade obter informações avaliativas na visão do usuário que submete aos serviços públicos voltados para a saúde.

Infelizmente, temos diversos relatos de falhas nos processos internos da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, relativas às diretrizes de atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde, tais quais: agendamentos, acolhimento, consultas médicas, vacinação, procedimentos cirúrgicos, medicamentos e exames oferecidos pela rede primária de saúde.

Deparamo-nos diariamente com o clamor popular por melhorias na prestação dos serviços oferecidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal. Um exemplo é a morosidade para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

Há casos confirmados que a espera ultrapassa a linha do tempo de anos e, em alguns casos, quando o serviço é disponibilizado, o paciente já veio a óbito.

Plenário Joaquim Calmon, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - MDB